

CONTRATO Nº. 068/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para execução de serviços de apoio e adequação das instalações prediais no galpão da sede e unidades da DAE S.A.
Processo nº. 1.448/26
Dispensa-Obra nº. 016/26

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e a gestora Fabiana Reis Moreira Silva, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 275.153.618-24, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., localizada na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira nº. 124 - R 17 no Condomínio Reserva da Serra em Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 07.356.869/0001-12, com Inscrição Estadual nº. 407.429.159.115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sócio Proprietário Adriano Ricardo Galzoni, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 102.662.868-79, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº.1.448-3/2026, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.448-3/2026, Dispensa-Obra nº. 016/2026, conforme inc. I do artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a executar serviços de apoio e adequação das instalações prediais no galpão da sede e unidades da DAE S.A., em regime de execução de empreitada por preço global, nos termos deste contrato e seus Anexos.

1.1.1. Contempla o objeto contratado o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos conforme relação sucinta dos elementos das obras:

- a- Individualização dos chuveiros do vestiário feminino e encarregados;
- b- Execução de passarela de trabalho para apoio aos serviços na parede corta-fogo do galpão;
- c- Adequação da nova sala de uniformes;
- d- Instalação de piso vinílico na sala de Geoprocessamento;
- e- Manutenção no Boiler de aquecimento solar;
- f- Instalação de Insulfilm na SCG e Hidrometria, Casa de Bombas Jardim do Lago e Casa de Bombas Ivoturucaia;
- g- Substituição e conservação nas calhas e rufos no prédio anexo.

1.1.2. Todos os itens relativos aos elementos da obra estão devidamente relacionados e descritos no Termo de Referência.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência, para a entrega do objeto contratado.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.4. Fornecer serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.6. Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.

2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.11. Fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto.

2.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.13. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.14. Fornecer garantias contra vícios e defeitos de execução encontrados durante e após a realização dos serviços de campo, caso comprovado o problema, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a correção dos serviços sem quaisquer ônus a DAE S.A.

2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. CONTRATADA.

2.16. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

2.17. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.17.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.17.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.17.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao

empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.17.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.18. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.19. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.20. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.20.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.21. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.22. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no prazo e condições indicados no Termo de Referência.

4.1.1. **O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 94.958,53** (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial elaborada pela contratada, inserida às fls. 14 a 17 no processo de contratação.

6.2. As medições serão realizadas conforme detalhamento descrito no Termo de Referência e Proposta Comercial elaborada pela empresa CONTRATADA e serão conferidas pela Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP), em até 05 (cinco) dias.

6.2.1. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 14 (quatorze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.4. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (**dos itens 6.7.1 e 6.7.2**), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.2.1. a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas

trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.18 - AC-0232** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência de Gestão de Patrimônio /Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC), o que não

reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, de acordo com os itens 10 e 12 do Termo de Referência e conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para os efeitos de direito.

Jundiaí, 20 de julho de 2026.

a) p/ contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.22 18:04:35 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo nº. 1.448/26

Dispensa-Obra nº 016/26

Contrato nº. 068/26.

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:292690
79821

Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.07.21
12:16:47 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR
DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA REIS MOREIRA SILVA**
Data: 20/07/2026 13:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA REIS MOREIRA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL
CPF/MF: 275.153.618-24

b) p/ contratada:

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 24/07/2026 09:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF/MF: 102.662.868-79

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 068/2026.

OBJETO: execução de serviços de apoio e adequação das instalações prediais no galpão da sede e unidades da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 20 de julho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO
JUNIOR:0521980488
0**

Assinado de forma digital por
DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.07.23 11:25:39 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.22 18:05:23 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.22 18:06:10 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura:

ULISSES

NICOLI

JUNIOR:29

269079821

Assinado de
forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079
821
Dados: 2026.07.21
12:17:16 -03'00'

Nome: **Fabiana Reis Moreira Silva**

Cargo: **Chefe de Seção de Manutenção Civil**

CPF/MF: **275.153.618-24**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FABIANA REIS MOREIRA SILVA
Data: 20/07/2026 13:30:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome: **Adriano Ricardo Galzoni**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF/MF: **102.662.868-79**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO RICARDO GALZONI
Data: 24/07/2026 09:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura:

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:292690
79821

Assinado de forma digital
por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.07.21
12:17:31 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Fabiana Reis Moreira Silva**

Cargo: **Chefe de Seção de Manutenção Civil**

CPF/MF: **275.153.618-24**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
FABIANA REIS MOREIRA SILVA
Data: 20/07/2026 13:27:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 20/07/2026 15:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Amanda Bistafa Martins**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 408.582.348-58

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
AMANDA BISTAFA MARTINS
Data: 20/07/2026 15:49:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 016/26

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 07.356.869/0001-12, por intermédio de seu Sócio Proprietário **Adriano Ricardo Galzoni**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 102.662.868-79, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 24/07/2026 09:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

CPF/MF: 102.662.868-79

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n°. 016/26.

A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n°. 07.356.869/0001-12, por intermédio de seu Sócio Proprietário **Adriano Ricardo Galzoni**, portador(a) da Carteira de Identidade n°. [REDACTED] e do CPF/MF. n°. 102.662.868-79, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n°. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 24/07/2026 09:46:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

CPF/MF: 102.662.868-79

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

DECLARAÇÃO 03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 016/26

A empresa **A.R. GALZONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.356.869/0001-12, com sede na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira nº. 124 - R 17 no Condomínio Reserva da Serra no município de Jundiaí-SP., por meio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Jundiaí, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO RICARDO GALZONI**
Data: 24/07/2026 09:48:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO RICARDO GALZONI

SÓCIO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA-SP. 0645013474

MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Risco	Descrição / Causa	Prob.	Impacto	Mitigação / Ação
Queda em altura — passarela e telhados	Montagem de passarela metálica; manutenção de calhas e rufos em altura	Média	Alta	NR-35 obrigatória; treinamento individual; ASO com apto p/ altura; uso de cinto e talabarte; isolamento da área
Atraso na conclusão da obra	Logística, falta de mão de obra ou material, baixo rendimento	Média	Alta	Cronograma físico detalhado; reuniões semanais; aplicação de multas contratuais por atraso
Acidentes com ferramentas e equipamentos	Uso de ferramentas manuais, elétricas e máquinas de corte (NR-12)	Média	Alta	Treinamento NR-12 individual; APR antes de cada etapa; EPI adequado; fiscalização SST antes do início
Vazamento após reforma hidráulica	Falha na substituição de tubulações ou conexões dos vestiários	Média	Alta	Teste de estanqueidade obrigatório antes do fechamento; ART do RT; garantia mínima 12 meses
Não entrega de documentação GST	Ausência de ART, PGR, PCMSO, ASO ou OS antes do início	Média	Alta	Checklist de documentação 15 dias antes do início; bloqueio de OS enquanto pendente
Perturbação das atividades operacionais	Barulho, poeira, interrupção de água ou energia durante a obra	Alta	Média	Comunicação prévia às áreas afetadas; cronograma de interferências; trabalho fora do horário de pico
Instalação incorreta do piso vinílico	Nivelamento inadequado do contrapiso ou falha na colagem	Baixa	Média	Verificação de nivelamento antes da instalação; uso de cola específica; inspeção na aceitação provisória
Película (insulfilm) com aderência insuficiente	Bolhas, descolamento prematuro ou película incompatível com o vidro	Baixa	Média	Especificação técnica no contrato; aprovação da marca pela fiscalização; garantia de 12 meses
Acidente de trajeto / percurso	Deslocamento da equipe até a unidade de execução	Baixa	Alta	CAT obrigatória em até 48h; PCMSO atualizado; registrar trajeto no ASO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de apoio e adequação das instalações prediais no galpão da sede e unidades da DAE S.A conforme descrição:

- Individualização dos chuveiros do vestiário feminino e encarregados;
- Execução de passarela de trabalho para apoio aos serviços na parede corta-fogo do galpão;
- Adequação da nova sala de uniformes;
- Instalação de piso vinílico na sala de Geoprocessamento;
- Manutenção no Boiler de aquecimento solar;
- Instalação de Insulfilm na SCG e Hidrometria, Casa de Bombas Jardim do Lago e Casa de Bombas Ivturucuia;
- Substituição e conservação nas calhas e rufos no prédio anexo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se da execução de serviços de engenharia civil e instalações prediais nas unidades da DAE S.A., com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP. Os serviços contemplam:

a) Reforma Hidráulica dos Vestiários

- Demolição parcial de revestimentos e trechos de rede comprometidos;
- Substituição de tubulações de água fria, para individualização da alimentação dos chuveiros;
- Instalação de registros, válvulas e conexões novas;
- Testes de estanqueidade;
- Recomposição de pisos, revestimentos e acabamentos afetados.

b) Execução de Passarela de Trabalho

- Fornecimento e de perfis metálicos, chapas de compensado e pontaletes de madeira;
- Guarda-corpo e rodapé conforme normas de segurança;
- Fixações e ancoragens estruturais;
- Atendimento às NR-18 e NR-35, quando aplicável.

c) Adequação da Sala de Uniformes

- Adequações civis (alvenaria, pintura, divisórias), remoção de divisórias;
- Recomposição das tomadas e iluminação;
- Adequação de ventilação, se necessário;
- Organização funcional do espaço.

d) Instalação de Piso Vinílico

- Fornecimento e instalação de piso vinílico, incluindo preparação de contrapiso, nivelamento e regularização da superfície, aplicação de cola específica e acabamentos.

e) Manutenção no Boiler de Aquecimento Solar

- Serviços de troca de registro no sistema de aquecimento solar (boiler).

f) Instalação de Insulfilm

- Fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm) nas esquadrias da SCG e Hidrometria, Casa de Bombas Jardim do Lago e Casa de Bombas Ivo Turucaia;

g) Manutenção nas Calhas e Rufos

- Serviços de manutenção corretiva e preventiva em calhas e rufos do prédio anexo, incluindo instalação, limpeza, desobstrução, substituição de trechos danificados, reposição de silicone e impermeabilizantes, garantindo estanqueidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para:

- Substituição das “duchas” por chuveiros elétricos.
- Corrigir falhas e inadequações no sistema hidráulico dos vestiários, garantindo funcionamento adequado, segurança sanitária e redução de perdas;
- Proporcionar condição segura de trabalho para execução e manutenção da parede corta-fogo no galpão;
- Adequar a sala de uniformes às necessidades operacionais e organizacionais da unidade;
- Garantir as condições adequadas de funcionamento, segurança, conforto e conservação das instalações;

A não execução poderá resultar em:

- Agravamento de patologias prediais;
- Risco à segurança dos colaboradores;
- Aumento de custos com manutenção emergencial.
- Insuficiência Operacional.

A contratação será realizada por COMPRA DIRETA, nos termos do art. 29 da Lei nº. 13.303/2016, mediante justificativa de enquadramento legal constante no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A execução dos serviços deverá atender plenamente ao horário de funcionamento usual da empresa conforme ciência da DOC/GGP e, em caso de trabalhos em finais de semana e/ou feriados, sob autorização DOC/GGP;
- O transporte, alimentação, uniforme, EPC, EPI, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários ficam a cargo da CONTRATADA, com valor diluído e incluso no unitário dos serviços;
- Todo o pessoal deverá se apresentar devidamente uniformizado, identificado, com equipamentos de EPI e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- Os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de primeira qualidade, entregues no canteiro conforme programação e responsabilidade da contratada, devendo ser aprovados pela fiscalização da GPP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- Menor valor global;
- Prazo de execução: 02 (dois) meses;
- Vigência contratual: 04 (quatro) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será realizada pela DOC/GGP, que acompanhará todas as etapas de fornecimento, execução e entrega completa dos serviços conforme orientações e planilha de preços base, respeitado o princípio da segregação de funções estabelecido na Lei Federal nº. 13.303/2016.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- As medições serão mensais, realizadas no final de cada mês, entregues à fiscalização da ggp e, após conferência e aprovação, liberadas para o setor financeiro;
- Somente serão medidos os serviços integralmente executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes;
- Pagamento em até 14 (quatorze) dias úteis após a aprovação da medição pela fiscalização e apresentação de Nota Fiscal, enviada para: **nfe@daejudiai.com.br**.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- Registro da empresa no CREA;
- Responsável técnico com atribuição compatível e emissão de ART;
- Atestado de capacidade técnica compatível com manutenção civil;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

10. REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- Provisório: no término dos serviços.
- Definitivo: 90 dias após entrega de toda a documentação técnica e garantia do atendimento às normas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) Contratada:

- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto;
- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela CONTRATANTE;
- Arcar com todos os equipamentos, ferramentas, EPI, andaimes, materiais de aplicação, de consumo e auxiliares necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com frete e embalagem;
- Responsabilizar-se pelo transporte do produto, do estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo descarregamento;
- Prevenir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Garantir a sinalização, segurança e isolamento da área durante toda a execução dos serviços;
- Fornecer manuais, certificados, relatórios e garantias dos equipamentos e serviços executados;
- Realizar todo o frete, transporte, deslocamento, acomodação e alimentação da equipe, sem custos adicionais à contratante;
- Entregar a área tecnicamente completa e pronta para uso.

b) Contratante (DAE):

- Garantir acesso ao local para execução dos serviços;
- Realizar a fiscalização das atividades por meio da equipe designada (doc/ggp);
- Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Analisar, avaliar, registrar falhas e aplicar penalidades previstas no Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios;
- Proceder ao recebimento provisório e definitivo conforme critérios técnicos estabelecidos.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo mínimo de garantia dos serviços e materiais fornecidos deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Nota: Para serviços de engenharia civil que envolvam solidez e segurança da estrutura, aplica-se o prazo legal de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil, independentemente da garantia contratual.

A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303/2016.

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao **Gestor do Contrato** e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:
 - a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
 - b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
 - c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
 - d- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada; se o caso
 - e- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
 - f- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
 - g- Plano de emergência;
 - h- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
 - i- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
 - j- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
 - k- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - l- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
 - m- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
 - n- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade.

- o- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- p- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- q- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- r- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- s- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- t- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
- u- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percorso;

1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato**, para conferência dos mesmos.

1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

1.3. No caso de haver subcontratação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato toda documentação pertinente que passará por análise.

1.4. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;

- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- k- CNO - Cadastro Nacional de Obras.

.X.X.X.